



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

CONTRATO nº28/2022
TERMO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE SISTEMA DE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR DE PNEU PARA SILAGEM, PÉ DE PATO, GOBI, PLANTAÇÃO DE MILHO E SORGO NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, através do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, com sede Avenida Buenos Aires, 600, centro, Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o C. 01.612.527.0001-30, neste ato representado pelo Gestor Sr. FABRICIO FRIEDERICHS, inscrito no CPF sob o nº. 012.430.819-88, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e as empresas abaixo credenciadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATADAS**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de **Contratação, por meio de sistema de credenciamento, para prestação de serviços de trator de pneu para silagem, pé de pato, gobi, plantação de milho e sorgo nas propriedades rurais do município conforme autorização prévia do responsável técnico**, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

44210 VALMOR BISESKI 90737270900					
Sem Lote					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR DE PNEU COM NO MÍNIMO 75 CV, PARA CONFECÇÃO SILAGEM, COM ENSILADEIRA ÁREA DUAS (02) LINHAS, PÉ DE PATO, GRADE-GOBI, PLANTAÇÃO DE MILHO SORGO NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO.	HORAS	137,50	R\$230,00	R\$ 31.625,00
				Total do Fornecedor:	R\$31.625,00
45780 ELOIR BATISTA MOREIRA 29615909904					
Sem Lote					



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de trator de pneu com no mínimo 75 cv, para confecção silagem, com ensiladeira de 01 linha, pé de pato, grade-gobi, plantação de milho sorgo nas propriedades rurais do Município.	HORAS	100,00	R\$220,00	R\$22.000,00
				Total do Fornecedor:	R\$22.000,00
178748 VALDECIR JOSE DERES 62712071972					
Sem Lote					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de trator de pneu com no mínimo 75 cv, para confecção silagem, com ensiladeira de 01 linha, pé de pato, grade-gobi, plantação de milho sorgo nas propriedades rurais do Município.	HORAS	100,00	R\$220,00	R\$22.000,00
				Total do Fornecedor:	R\$22.000,00
182672 GIAN REGINATTO 09429437917					
Sem Lote					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR DE PNEU COM NO MÍNIMO 75 CV, PARA CONFEÇÃO SILAGEM, COM ENSILADEIRA ÁREA DUAS (02) LINHAS, PÉ DE PATO, GRADE-GOBI, PLANTAÇÃO DE MILHO SORGO NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO.	HORAS	137,50	R\$230,00	R\$ 31.625,00
				Total do Fornecedor:	R\$ 31.625,00
185841 CLAUDETE DA ROSA 08685678927					
Sem Lote					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR DE PNEU COM NO MÍNIMO 75 CV, PARA CONFECCÃO SILAGEM, COM ENSILADEIRA ÁREA DUAS (02) LINHAS, PÉ DE PATO, GRADE-GOBI, PLANTAÇÃO DE MILHO SORGO NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO.	HORAS	137,50	R\$230,00	R\$ 31.625,00
				Total do Fornecedor:	R\$ 31.625,00
192180 IVAIRTON MOSSAIN 07808168971					
Sem Lote					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR DE PNEU COM NO MÍNIMO 75 CV, PARA CONFECCÃO SILAGEM, COM ENSILADEIRA ÁREA DUAS (02) LINHAS, PÉ DE PATO, GRADE-GOBI, PLANTAÇÃO DE MILHO SORGO NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO.	HORAS	137,50	R\$230,00	R\$ 31.625,00
				Total do Fornecedor:	R\$ 31.625,00
				Total Geral:	R\$170.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2022, Credenciamento nº 002/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado por igual período não ultrapassando os 60 (sessenta) meses, limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter início e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O unitário do presente contrato é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por hora de serviço prestado para item 1 e de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por hora de serviço prestado para item 2.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004**

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a execução dos serviços, de acordo com a quantidade de horas executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº3/2022, Credenciamento nº 002/2022, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 1.2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 1.3. Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 2.1. Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria de Obras, de acordo com os critérios adotados.
- 2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- 2.4. Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 2.5. A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 2.6. A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários.
- 2.7. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004**

2.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

2.9. De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas (desde que estes sejam permanentes).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004**

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Mural Público e site do Município www.barrabonita.sc.gov.br, para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barra Bonita-SC, 18 / 05 /2022.

**FABRÍCIO FRIEDERICHS
GESTOR FMDR**

CLAUDETE DA ROSA

VALMOR BISESKI 90737270900

ELOIR BATISTA MOREIRA 29615909904

VALDECIR JOSE DERES 62712071972

GIAN REGINATTO 09429437917

IVAIRTON MOSSAIN 07808168971

Testemunhas:

**BRUNA LETICIA COSTA OLIVEIRA
CPF: 702.237.711-12**

**ROBERTO FRANCISCO GIONGO
CPF: 025.481.169-80**